



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3047**  
**PROJETO DE LEI Nº 63/2002**

*“Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Pirassununga a instituir a **“Semana Municipal do Aleitamento Materno”**, que será comemorada anualmente de 1º a 7 de outubro.

Art. 2º A Semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos da semana são:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II – apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Promoção Social.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo a utilizar-se para a presente Lei das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 2002.

**Cristina Aparecida Batista**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 63/2002

*“Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Pirassununga a instituir a **“Semana Municipal do Aleitamento Materno”**, que será comemorada anualmente de 1º a 7 de outubro.

Art. 2º A Semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos da semana são:

- I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II – apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Promoção Social.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo a utilizar-se para a presente Lei das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 2002.

**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

**Alessandro Pedro Marangoni**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

03  
/

## JUSTIFICATIVA

O incentivo ao aleitamento materno é uma exigência da sociedade contemporânea. O aleitamento materno protege as crianças contra diarreias, doenças respiratórias, alergias, diabetes e câncer. As mães se beneficiam ao terem uma redução de hemorragias pós-parto, um espaçamento maior entre as gestações e uma diminuição no risco de ocorrência de câncer de mama.

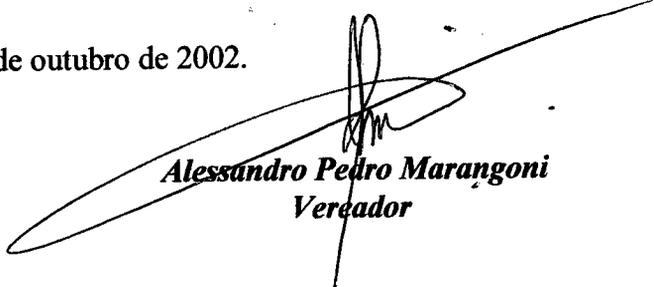
Visando as atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, propõe-se a criação da Semana Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno. A Semana de Aleitamento estará integrada por representantes das diretorias municipais afetas a esta ação, de associações e conselhos profissionais de movimento de mulheres, bem como Associação Médica.

A Semana contribuirá para impulsionar ações educativas de amplo alcance populacional, visando à difusão de informações. Outra ação será zelar pelo cumprimento das legislações trabalhistas e sanitárias em prol do aleitamento materno.

Ao aprovar a presente iniciativa parlamentar, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso de transformar Pirassununga em uma cidade saudável e solidária.

Pirassununga, 22 de outubro de 2002.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

04

## PARECER Nº

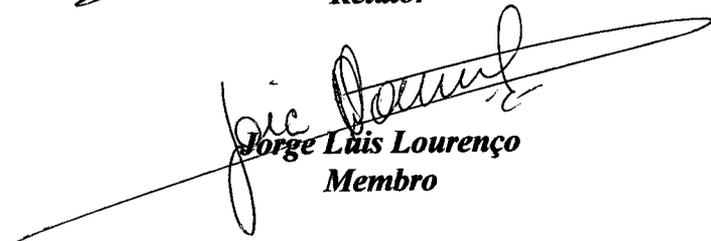
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick e Alessandro Pedro Marangoni, que visa instituir a *Semana Municipal do Aleitamento Materno*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/2002.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**José Nilson de Araújo**  
Relator

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

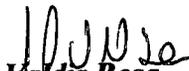
05/6

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick e Alessandro Pedro Marangoni, que visa instituir a *Semana Municipal do Aleitamento Materno*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/ 2002.

  
**Valdir Rosa**  
Presidente

v/   
**Roberto Bruno**  
Relator

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

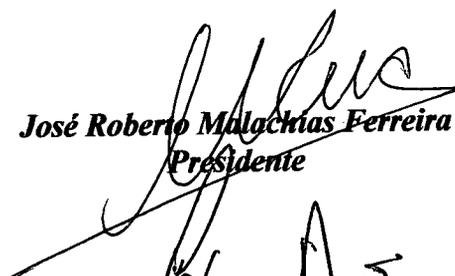
06  
/

## PARECER N°

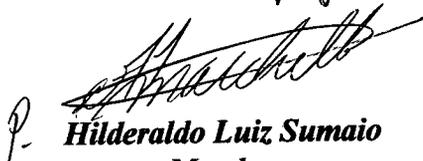
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick e Alessandro Pedro Marangoni, que visa instituir a *Semana Municipal do Aleitamento Materno*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/2002.

  
**José Roberto Malachias Ferreira**  
Presidente

  
**Roberto Bruno**  
Relator

  
**Hilderlaldo Luiz Sumaio**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.141/2002 -**

*“Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Pirassununga a instituir a **“Semana Municipal do Aleitamento Materno”**, que será comemorada anualmente de 1º a 7 de outubro.

Art. 2º A Semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos da semana são:

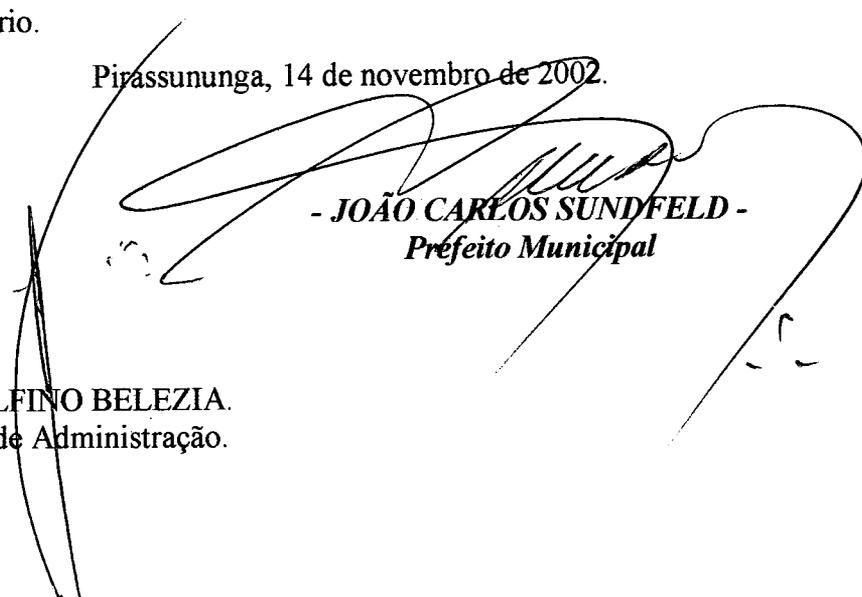
- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Promoção Social.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo a utilizar-se para a presente Lei das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2002.

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.